Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	:	**DS01-SECSES-100/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5876/2010
PROTOCOLO	:	989773
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA MODALIDADE 14/2010
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
RESPONSAVEL	:	DIRCEU BETTONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAIL
SESSÃO	:	5º SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-4-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Declarar IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo Prefeito Municipal de Paranhos no período de janeiro a dezembro de 2009, quanto ao que consta nos textos dos itens 2, 10.02, 10.07 e15do Relatório de Inspeção Ordinária nº 14/2010;

2 - APLICAR MULTA ao sr. DIRCEU BETTONI, Prefeito do Município de Paranhos, equivalente ao valor de 80 (oitenta) UFERMS, dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº160, de 2 de janeiro de 2012, por descumprimento das regras estatuídas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 (arts. 21, § 2º,IV, 29, IV e 38), e na Lei Federal nº 4.320, de 1964 (arts. 83, 86, 94, 95 e 96), com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83da Lei nº 160, de 2012;

3 - DETERMINAR:

3.1 - ao Prefeito Municipal de Paranhos que proceda ao registro das Escrituras Públicas relativamente aos seus bens imóveis no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca daquele Município, de acordo com o estatuído na regra do art. 94 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a elaboração do Inventário constando os valores dos bens imóveis, de acordo com o estatuído nas regras dos arts. 95 e 96 da referida Lei Federal;

3.2 - ao Corpo Técnico desta Corte de Contas para que, quando da realização da próxima inspeção no órgão em comento, proceda à averiguação da efetiva regularização das irregularidades acima descrita.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos da regra do art. 98 do Regimento Interno.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv